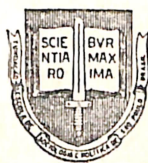


ESTATUTOS
DA
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA
DE SÃO PAULO



SÃO PAULO
1967



TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede da Fundação

Artigo 1º - A Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, constituída por escritura pública de 21 de Julho de 1933, lavrada nas notas do 10º Tabelionato da Capital de São Paulo, é entidade autônoma e pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, e reger-se-á por este Estatuto e pelas leis em vigor.

§ 1º - A Fundação não tem objetivos econômicos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, mantenedores ou associados, e os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados no País, quer no aumento do patrimônio da Fundação, quer na constituição de fundos ou outras formas de aplicação que visem assegurar a sua continuidade.

§ 2º - Os serviços prestados e as atividades exercidas pela Fundação e suas mantidas, estendem-se a quaisquer entidades ou cidadãos, independente de cõr, nacionalidade ou religião.

Artigo 2º - A Fundação tem como finalidades:

- a) estimular os estudos das ciências sociais e afins;
- b) pesquisar as condições de existência e os problemas vitais da sociedade;
- c) concorrer, pelo ensino e outros meios, para a formação de pessoal capacitado a colaborar eficazmente na administração pública e particular e no progresso social do País.

CAPÍTULO II

Da constituição da Fundação

Artigo 3º - Para atingir os seus objetivos, a Fundação instituirá e manterá, em São Paulo, faculdades, escolas, cursos, bibliotecas, institutos de pesquisas, editôras, que serão por ela dirigidos e que terão regulamentos e regimentos próprios.

Artigo 4º - Na Capital do Estado de São Paulo, a Fundação manterá:

- a) Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais;
- b) Escola de Sociologia e Política, com curso de bacharelado em nível superior;
- c) Escola de Biblioteconomia de São Paulo, de nível superior;
- d) Instituto de Pesquisas Sociais;
- e) ~~Biblioteca de Ciências Sociais;~~
- f) Editôra Sociologia e Política;
- g) Instituto de Extensão Universitária;
- h) Revista "Sociologia";
- i) Instituto de Estudos Rurais.

Parágrafo único - Além dos mencionados - neste artigo, a Fundação poderá criar, incorporar, e desdobrar estabelecimentos de caráter técnico, científico ou cultural assim como integrá-los, agregá-los ou associá-los a outras instituições, privadas ou estatais.

Artigo 5º - Os estabelecimentos mantidos, já existentes ou que venham a ser criados, incorporados ou desdobrados, serão regidos por regulamentos e regimentos sujeitos à aprovação prévia da Diretoria Executiva, que, em qualquer tempo, poderá revê-los e modificá-los, desde -

que os julgue colidentes com as leis em vigor, com êste Estatuto ou com a orientação dos órgãos superiores da Fundação.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Da organização administrativa e seu funcionamento

Artigo 6º - A Fundação é administrada pelo Conselho Superior e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

§ 2º - É vedada a percepção de remuneração, a qualquer título, pelos membros do Conselho Superior, e membros eleitos da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Cada estabelecimento mantido terá organização própria, de acordo com as leis em vigor, e ficará sempre sob a direção administrativa da Fundação.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior

Artigo 8º - O Conselho Superior, órgão deliberativo supremo da Fundação, é constituído por doze membros efetivos, escolhidos dentre brasileiros natos, de projeção científica, cultural, administrativa ou política, ou que tenham prestado serviços relevantes à Fundação ou às entidades mantidas.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior que forem eleitos após a aprovação deste Estatuto, terão o mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º - É assegurado o mandato dos Conselheiros investidos na forma do Estatuto anterior.

§ 3º - O Diretor-Geral e o Vice-Diretor Geral da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Superior, exceto quando se tratar da eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - O Conselho Superior elegerá, entre os seus membros, um presidente, três vice-presidentes e um secretário, para exercício quatrienal, podendo ser reeleitos.

§ 1º - As vagas que ocorrerem no Conselho Superior serão preenchidas pelo voto da maioria dos remanescentes.

§ 2º - O presidente, além do voto comum a todos os conselheiros, terá o de qualidade.

Artigo 10º - O Conselho Superior é órgão deliberativo pleno e constitui, por si mesmo, o Conselho de Curadores da entidade.

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Superior, sua reconstituição se fará por designação do órgão competente do Ministério Público.

Artigo 11 - É da competência do Conselho Superior:

§ 1º -

a) preencher, nos termos do disposto no artigo 9º, § 2º, as vagas que ocorrerem;

b) eleger os seus presidentes, vice-presidentes e secretário para exercício do quadriênio ou para as vagas que ocorrerem dentro deste.

c) eleger o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Geral da Diretoria Executiva, para o exercício do triênio ou para as vagas que ocorrerem dentro deste;

§ 2º

a) comprar, hipotecar ou de qualquer forma transacionar bens imóveis da Fundação satisfeitos em Juízo os requisitos legais;

b) criar, incorporar e suprimir faculdades, escolas, cursos, institutos ou quaisquer outras entidades mantidas, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva;

c) extinguir a Fundação, nas hipóteses legais e determinar o destino de seu patrimônio, na hipótese do artigo 35, parágrafo único.

§ 3º - Discutir e votar:

a) o relatório anual do Diretor Geral;

b) a prestação de contas da Diretoria;

c) a concessão do título de "Professor Honorário" a personalidade de notável projeção social ou educacional, "ex-officio" ou mediante proposta da Congregação dos estabelecimentos mantidos.

§ 4º - Julgar:

1) originariamente:

os atos do Diretor Geral;

2) em última instância:

a) os processos administrativos;

b) os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das reuniões do Conselho Superior

Artigo 12 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido da Diretoria Executiva, - ou ainda, por solicitação de cinco de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Superior somente poderão realiza-se, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 13 - Havendo matéria urgente a tratar no Conselho Superior, poderão o Presidente ou o Diretor-Geral consultar os Conselheiros por escrito, enviando-lhes a exposição de motivos referentes ao assunto solicitando-lhes resposta também por escrito, que será considerada como voto.

§ 1º - O Presidente dará ciência a todos os membros do Conselho Superior do resultado da "consulta-voto".

§ 2º - Toda matéria decidida através da "consulta-voto" será registrada em ata na primeira reunião do Conselho, que se seguir.

§ 3º - Não poderá haver "consulta-voto" quando se tratar de matéria que envolva alienação do patrimônio, reforma do Estatuto e eleições e aprovações de contas da Diretoria.

Capítulo IV

Do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Secretário do Conselho Superior

Artigo 14 - Além das funções inerentes ao seu cargo, compete ao Presidente:

1º - representar a Fundação e as entidades mantidas, nos casos de transação de imóveis;

2º - prestar contas ao Ministério Público, da gestão do patrimônio e da aplicação de suas rendas, após sua aprovação regular pelo Conselho;

3º - praticar todos os atos deliberativos necessários à realização dos fins sociais, educativos e científicos da Fundação;

4º - referendar as nomeações dos Diretores da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (Curso de Bacharelado) e da Escola de Biblioteconomia de São Paulo, feitas pela Diretoria Executiva (art. 17 - § 2º - letra "e").

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos vice-presidentes, obedecendo-se a rodízio entre estes, de sessão em sessão, por ordem alfabética.

Artigo 15 - Ao Secretário incumbê efetuar as convocações ordenadas pelo Presidente, assim como redigir e assinar as atas das sessões.

Parágrafo Único - O Secretário, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário da Diretoria Executiva.

Capítulo V

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é constituída do Diretor-Geral, do Vice-Diretor Geral, do Tesoureiro e do Secretário, os primeiros eleitos pelo Conselho e os últimos nomeados.

§ 19 - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a recondução.

§ 29 - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva extingui-se pelo decurso do prazo, pela renúncia ou pela destituição, neste caso por deliberação do Conselho Superior, especialmente convocado para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta de seus membros..

Capítulo VI

Das atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 17 - Compete à Diretoria Executi-

va:

§ 19 - Com relação ao Conselho Superior;

a) executar todas as resoluções do Conselho Superior;

b) promover a obtenção de recursos financeiros.

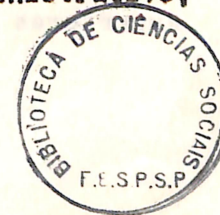
§ 29 - Com relação às entidades mantidas:

a) determinar a aplicação das verbas e subvenções assim como a execução dos convênios-concernentes à Fundação ou às instituições mantidas;

b) promover o intercâmbio cultural com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

c) aprovar o contrato e a dispensa de professores, funcionários e pesquisadores de acordo com a legislação vigente no País;

d) discutir e votar o orçamento de cada ano, que será elaborado pelo Tesoureiro, em colaboração com o Secretário, bem como estabelecer as taxas escolares de qualquer espécie e os vencimentos dos corpos docente e administrativo.



e) escolher diretamente os diretores e vice-diretores de todas as instituições mantidas, com exceção dos da Escola de Sociologia e Política (Curso de Bacharelado) e da Escola de Biblioteconomia, que serão escolhidos pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Diretor-Geral "ad-referendum) do Conselho Superior (art. 27);

f) aprovar acórdos, convênios e contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais, paraestatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

g) suspender, provisoriamente, até deliberação definitiva do Conselho Superior o funcionamento de classes ou cursos das escolas ou institutos mantidos, em face de subversão da ordem, calamidade pública ou desacato às autoridades públicas ou da Fundação, impondo aos responsáveis as punições adequadas;

h) julgar, em grau de recurso, atos dos Diretores das instituições mantidas, com relação a professores e funcionários;

i) aprovar previamente os regulamentos e regimentos dos estabelecimentos mantidos e seus departamentos;

j) escolher da lista triplíce apresentada pelas Congregações, os professores que integram o Conselho Técnico Administrativo das escolas superiores ou de bacharelado.

Capítulo VII Das Reuniões

Artigo 18 - A Diretoria Executiva reunir-se-á: a) ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; b) sempre que convocada pelo presidente do Conselho Superior; c) quando o solicitarem ao Diretor-Geral dois ou mais de seus membros.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de três de seus membros.

Capítulo VIII Do Diretor-Geral

Artigo 19 - Compete ao Diretor-Geral :

1) dirigir, administrar e representar a Fundação e as entidades mantidas, em Juízo e fora dele, assim como perante aos poderes públicos, Autarquias e entidades particulares, ressalvado o disposto no artigo 14, nº 1 ;

2) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

3) fazer arrecadar a receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada entidade mantida;

4) pedir convocação do Conselho Superior;

5) prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Superior;

6) exercer a função de Diretor-Responsável da revista "Sociologia" e de outros periódicos publicados pela Fundação;

7) assinar, por si ou mandatário de sua confiança, acórdos, convênios, contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

8) assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro, bem como os demais documentos administrativos, com os Diretores das entidades mantidas, de acordo com a legislação em vigor;

9) representar a Fundação e entidades mantidas;

10) nomear os integrantes do C.T.A. dos cursos superiores ou de bacharelados, escolhidos na forma prevista no Artigo 17, §2º, letra "j" ;

11) nomear, depois de escolhidos pela Diretoria Executiva, os Diretores e vice-diretores das instituições mantidas, com restrição constante do artigo 17, §2º, letra "e", deste Estatuto;

12) nomear o Tesoureiro e o Secretário da Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Presidente do Conselho Superior.

Artigo 20 - O Vice-Diretor Geral é o primeiro substituto legal do Diretor Geral e exerce todas as suas funções quando o substitui plenamente, nos impedimentos temporais e ocasionais, ou quando credenciado por ele para qualquer função determinada.

Capítulo IX Do Tesoureiro

Artigo 21 - Compete ao Tesoureiro:

1) receber, por si ou por mandatário de sua confiança, e manter sob sua guarda, as taxas de contribuições escolares, os donativos subvenções, auxílio dos poderes públicos ou particulares, destinados à Fundação, e às entidades mantidas, bem como as rendas que houver.

2) atender a todos os assuntos financeiros, de acordo com a orientação do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;

3) organizar e manter contabilidade em forma regular, apresentando anualmente relatório financeiro à Diretoria Executiva;

4) fazer, em colaboração com o Secretário, o projeto do orçamento da cada exercício financeiro;

5) assinar cheques juntamente com o Diretor-Geral;

6) prestar todas as informações e esclarecimentos reclamados pelos órgãos superiores.

Capítulo X Do Secretário

Artigo 22 - Compete ao Secretário:

1) ser o segundo substituto legal do Diretor-Geral;

2) exercer as funções de assessor do Presidente da Fundação e do Diretor-Geral;

3) colaborar na obtenção de fundos e na execução orçamentária da Fundação e entidades mantidas;

4) substituir o Secretário do Conselho Superior, em suas faltas ou impedimentos temporários.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS Capítulo I

Artigo 23 - Os legados, doações, subvenções, auxílios de qualquer natureza, concedidos às entidades mantidas, embora utilizados por estas, nos termos das cláusulas estabelecidas pelos doadores, incorporam-se ao patrimônio da Fundação.

Artigo 24 - As entidades mantidas utilizarão os móveis que lhes forem designados, administrando-os com zelo e respeitando as condições impostas pela Entidade Mantenedora.

Artigo 25 - As rendas que, sob qualquer rubrica ou título, venham a ser auferidas pela Fundação ou pelas entidades mantidas, pertencem à Fundação e devem ser recolhidas à Tesouraria desta, para a devida aplicação por seus órgãos competentes.

Artigo 26 - Nenhum bem imóvel da Fundação poderá ser alienado sem prévia autorização do Conselho Superior, em reunião convocada especialmente para este fim e por maioria absoluta de votos, satisfeitos em Juízo as formalidades legais.

TÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Capítulo I

Da direção dos cursos superiores ou de bacharelado

Artigo 27 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela Diretoria Executiva na forma prevista no Art. 17, § 2º, letra "e" e nomeados pelo Diretor-Geral.

§ 1º - o mandato do Diretor e Vice-Diretor será de dois anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são considerados, para todos os efeitos, cargos de confiança da Fundação, podendo os seus ocupantes ser substituídos a qualquer tempo, mediante proposta justificada do Diretor Geral ao Presidente do Conselho Superior, com recurso voluntário para este.

Artigo 28 - Aos Diretores, além das atribuições fixadas em leis e regulamentos, compete:

a) manter, em colaboração com o Diretor-Geral, a boa ordem e a disciplina, impondo quando for o caso, penalidades a professores e alunos;

b) propor ao Diretor-Geral os horários e distribuição das turmas;

c) presidir o Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 29 - Todos os atos que importem em despesas dependem de aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 30 - O Diretor será substituído em suas ausências temporárias, ou impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único - O Vice-Diretor só perceberá remuneração quando no exercício do cargo de Diretor, salvo quando lhe for atribuído trabalho específico, e sempre a juízo da Diretoria Executiva.

Capítulo II

Do Conselho Técnico Administrativo

Artigo 31 - O Conselho Técnico Administrativo será constituído pelo Diretor do Estabelecimento, pelo Vice-Diretor e por cinco professores catedráticos, titulares ou seus substitutos, eleitos pela Congregação, em lista tríplice, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O mandato do C.T.A. terá a duração de dois anos e sua presidência caberá sempre ao Diretor do Estabelecimento.

Artigo 32 - O C.T.A. terá as atribuições que forem fixadas por lei e as estabelecidas em regulamento ou regimento previamente aprovado pela Diretoria Executiva.

Capítulo III Da Congregação

Artigo 33 - Constituem a Congregação dos estabelecimentos de ensino superior (cursos de bacharelado), seus professores catedráticos, titulares, substitutos contratados e assistentes em pleno exercício de função docente, bem como a representação do Diretório Acadêmico, escolhido sempre por eleição anual de que participem os alunos da Escola, por voto secreto.

§ 1º - A Congregação se reunirá periódicamente, convocada pelo seu presidente e só poderá ser objeto de deliberação matéria didática ou pertinente ao bom funcionamento dos cursos.

§ 2º - A Congregação poderá ser convocada extraordinariamente, mediante solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, não podendo deliberar com menos da metade, sendo a convocação sempre feita com sete dias de antecedência, para a data e horário que não prejudiquem o regular funcionamento das aulas.

§ 3º - A Congregação terá, além das atribuições que lhes forem fixadas em lei, as que constarem de regulamento ou regimento previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Aplica-se às reuniões da Congrega-
ção o disposto no parágrafo único do artigo 32.

§ 5º - É da competência da Congrega-
ção, aprovar o regimento do Diretório Acadê-
mico e fiscalizar a sua execução.

§ 6º - Constituí falta grave, tanto da parte de professores como de alunos, fazer críticas ou emitir publicamente juízos que impliquem em desconsideração ou desprestígio para as autoridades do País ou para os órgãos dirigentes da Fundação e das entidades mantidas.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A Fundação tem duração indeterminada, mas poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou quando o decidir o Conselho Superior, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - No caso de extinção, cabe ao Conselho Superior determinar a instituição ou instituições estatais às quais será doado o seu patrimônio líquido.

Artigo 35 - Este Estatuto poderá ser modificado por deliberações da maioria d s mem-
bros do Conselho Superior, mantidos os fins da
Fundação.

Parágrafo único - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior e pelo Dr. Curador de Resíduos das Fundações e seu registro na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

X X X